

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Vereador Alyson Kleyton Oliveira da Silva

EMENTA: Institui no âmbito do município de Extremoz o programa remédio em casa.

Art. 1º- Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em casa, no município de Extremoz, com objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiências ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doença crônicas, usuárias da rede municipal de saúde, os remédios de uso contínuo que lhe foram prescrito em tratamento regular.

Art. 2º Fica ao poder executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo a sua residência.

Parágrafo único. Para efeito de entrega dos medicamento, poderá o poder executivo firmar parceria com os agentes de saúde.

Art. 3º -A Periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessárias de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá as prescrição médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade de recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º -Além da comprovação das situações pessoais estabelecida no Art.1º, os interessados em obter os benefícios do programa remédio em casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I.** Que reside no município de Extremoz; e
- II.** Que estão regularmente cadastrado junto a secretaria municipal de saúde e atenção a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Secretaria municipal de saúde e atenção a pessoa com deficiência avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistência social da saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º O poder executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo programa, seus familiares e preposto, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem com a necessidade real de novas aquisições de medicamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Vereador Adilson José de melo”
Extremoz/RN, 17 de Setembro de 2025



ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA (GODÔ)
VEREADOR

Justificativa

Pelo presente apresento ao Sr. Presidente desta casa, Anderson Barbosa, e aos demais membros, o projeto que propõe programa de melhorar e garantir o acesso mais efetivo ao medicamento e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem o uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirante, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, que pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas encontram dificuldade na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Considerando também que a saúde está estabelecida na constituição brasileira como um direito do cidadão e dever do estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é pronto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Este projeto de lei, além disso, tem o objetivo proporcionar comodidade e conforto aos usuários da saúde pública de nosso município, asseguro o acesso dos pacientes aos medicamentos que tanto necessitam todos os meses sem se preocuparem em ir até um posto busca-lo. Em contrapartida, além de desafogar os postos de saúde do município, este passará a ter maior controle da distribuição desse remédio, evitando o desperdício dos mesmo. Este programa, portanto, contribuirá para mais um avanço da área da saúde em nossa cidade, sendo mais uma ação para melhoria a vida das pessoas.

Nossa proposta não é inédita uma vez que esse tipo de programa já é adotado por diversos municípios do nosso país tais como São Paulo, Rio de Janeiro entre outros. A instituição e funcionamento deste programa em outras cidades, inclusive algumas com uma população extremamente maior do que nosso município, nos dá a tranquilidade e a garantia de que o mesmo pode ser implantado em Extremoz.

Solicitamos, portanto, o apoio dos demais pares desta casa para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, “Vereador Adilson José de Melo”

Extremoz/RN, 17 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA (GODÔ)
VEREADOR